

## LEI MUNICIPAL Nº 314/13, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Grupiara para o exercício financeiro de 2014.”*

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de GRUPIARA para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes, órgãos e entidades da administração pública Municipal direta.

**Art.2º.** A Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 12.103.580,00 (doze milhões cento e três mil quinhentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo único.** O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R\$ 1.867.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil reais)**.

**Art. 3º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.103.580,00 (doze milhões cento e três mil quinhentos e oitenta reais)**.

**Art. 5º.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida em anexos desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº de 10/06/2013, para o exercício de 2014, autorizados a:

**I.** abrir, no curso da arrecadação orçamentária 2014, créditos adicionais suplementares no limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa total fixada, por esta Lei, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentária.

**II.** utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DO PREFEITO**



**III.** realizar abertura de créditos suplementares, por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo.

**IV.** realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43da Lei 4.320/64.

**V.** abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**VI.** transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder executivo e por decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% (dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal);

**VII.** alterar ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo , por decreto do poder executivo, mediante previa e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

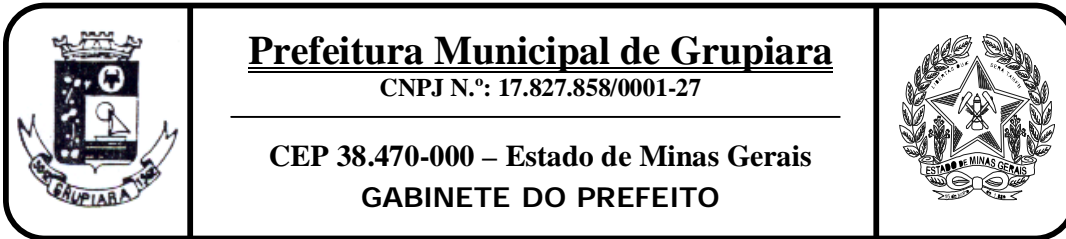
§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para atendimento a despesas de capital, até o limite de endividamento definido no inciso



I, do art. 7º da Resolução nº 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 10º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado suplementar dotações no orçamento vigente, usando como fonte de recursos os recursos financeiros provenientes da assinatura de Convênios e Contratos de Repasses.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, 09 de dezembro de 2013.

**Luiz Carlos Davi**  
**Prefeito Municipal**